

**PROJETO DE LEI N.º 36, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018**

**Altera a Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, para criar o cargo de provimento efetivo de Operador de Britador e dá outras providências.**

Art. 1º Esta Lei se destina a promover alterações na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, criando o cargo de provimento efetivo de Operador de Britador.

Art. 2º Fica criado no serviço público centralizado do Município de Mato Castelhana, atendendo-se para os dispostos na Lei n.º 226, de 27 de abril de 2001, o seguinte cargo de provimento efetivo:

| Denominação da Categoria Funcional | N.º de Cargos | Carga Horária     | Padrão Salarial | Valor R\$    |
|------------------------------------|---------------|-------------------|-----------------|--------------|
| Operador de Britador               | 01            | 40 horas semanais | 2               | R\$ 1.061,07 |

Art. 3º No quadro dos cargos de provimento efetivo, constante do art. 3º, da Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, inclui-se um cargo de Operador de Britador, com as seguintes descrições de atribuições e exigências para contratação:

**CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE BRITADOR**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Operar máquina de britar e similares, manejando seus comandos.

**ATRIBUIÇÕES:** Executar as atividades relativas a britagem de pedra; instalar e manejar máquinas dotadas de brocas de perfuração, nas frentes de pedreiras; tratar da manutenção de máquina, limpando-a e lubrificando-a, e efetuando pequenos reparos, para conservá-las em boas condições de funcionamento; operar uma máquina de britar, manejando seus comandos, com a finalidade de produzir paralelepípedos, pedras irregulares, lages, mosaicos e pedras portuguesas; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: 4ª Série do 1º Grau;
- b) Habilitação Profissional: experiência comprovada em trabalho de britagem;
- c) Idade: mínima de 18 anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 2 DE OUTUBRO DE 2018.

**JORGE LUIZ AGAZZI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 36, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para a apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei que autoriza a criação de um 01 (um) cargo de Operador de Britador, para uma jornada de 40 (quarenta) horas.

Essa alteração legislativa tem o objetivo de criar um cargo específico de Operador de Britador, visando capacitar uma profissional para atuar junto ao Britador do Município até a realização de concurso público para provimento do cargo. O operador de Britador terá como atribuições: operar máquina de britar e similares, manejando seus comandos, executar as atividades relativas a britagem de pedra; instalar e manejar máquinas dotadas de brocas de perfuração, nas frentes de pedreiras; tratar da manutenção de máquina, limpando-a e lubrificando-a, e efetuando pequenos reparos, para conservá-las em boas condições de funcionamento; operar uma máquina de britar, manejando seus comandos, com a finalidade de produzir paralelepípedos, pedras irregulares, lages, mosaicos e pedras portuguesas; e executar outras tarefas correlatas.

Após a aprovação da criação do cargo, o Município pretende contratar profissional para desempenhar a atividade, oportunidade em que encaminhará projeto de lei ao Legislativo de autorização para contratação.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 2 de outubro de 2018.

**JORGE LUIZ AGAZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**